



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.057 DE 11 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Arantina e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado reajustar os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da administração direta no percentual de 10% (dez por cento).

§1º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual os servidores municipais que já tiveram seus vencimentos equiparados ao valor do novo salário mínimo nacional em vigor a partir de 2017, através do Decreto Municipal nº 1.700/2017.

§2º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual os servidores municipais integrantes do quadro do Magistério que já tiveram seus vencimentos reajustados proporcionalmente ao valor do piso nacional em vigor a partir de 2017 (Lei Federal nº 11.738/2008), conforme Decreto Municipal nº 1.701/2017.

§3º - O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas aos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Município para o ano de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 11 de julho de 2017.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 11 / 07 / 17
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.

RESPONSÁVEL

Thiago Vinícius de Almeida
AGENTE ADMINISTRATIVO II